



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0091/2025

Publicação nº 0111/2025

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Roupas, Calçados, Móveis e Utensílios Usados, destinado à arrecadação, triagem, higienização, recuperação e distribuição gratuita de bens a famílias em situação de vulnerabilidade social, e estabelece diretrizes para sua administração, parcerias e transparência”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cafelândia/SP, o Banco Municipal de Roupas, Calçados, Móveis e Utensílios Usados, com a finalidade de:

- I – arrecadar bens doados por pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos;
- II – realizar triagem, higienização, pequenos reparos e acondicionamento;
- III – distribuir gratuitamente os bens a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- IV – promover ações educativas sobre doação, reaproveitamento e consumo consciente.

Parágrafo único. O Banco Municipal constitui-se como medida complementar e ampliadora, destinada a aproveitar, com maior eficiência social e ambiental, os bens que estejam em condições de uso ou que possam ser recuperados para beneficiar a população vulnerável.

Art. 2º O Banco será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- II – entidades religiosas;
- III – cooperativas de catadores e associações comunitárias;
- IV – empresas privadas com programas de responsabilidade social;
- V – instituições de ensino técnico e superior;
- VI – órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 3º Constituem fontes de arrecadação:

- I – doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – campanhas públicas periódicas de coleta;
- III – reaproveitamento de bens inservíveis da Administração Pública Municipal, desde que em condições de uso ou passíveis de recuperação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

IV – programas de doação regular de empresas parceiras.

Art. 4º A triagem, higienização, pequenos reparos e acondicionamento dos bens deverão observar padrões mínimos de qualidade, saúde e segurança, garantindo a adequação ao uso pelos beneficiários.

Art. 5º A distribuição dos bens será gratuita e realizada mediante critérios objetivos de vulnerabilidade social, definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, priorizando:

- I – famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- II – vítimas de desastres naturais, incêndios, enchentes ou despejos.
- III – pessoas em situação de rua em processo de reinserção social;
- IV – mulheres chefes de família;
- V – idosos em vulnerabilidade;
- VI – famílias contempladas por programas habitacionais municipais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer pontos de arrecadação em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais equipamentos públicos, a fim de estimular a participação da população.

Art. 7º Bens arrecadados em condições inadequadas de uso deverão ser destinados a cooperativas de reciclagem ou descarte ambientalmente correto, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 8º As empresas e entidades parceiras que realizarem doações regulares poderão receber certificado de responsabilidade social, emitido pela Prefeitura.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes sobre doação, reaproveitamento, consumo consciente e solidariedade comunitária.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deverá publicar relatórios trimestrais contendo:

- I – quantidade de bens arrecadados e distribuídos;
- II – número de famílias atendidas;
- III – instituições parceiras envolvidas;
- IV – estimativa de resíduos sólidos reaproveitados.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser disponibilizados no portal oficial da Prefeitura, assegurando transparência e controle social.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

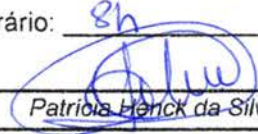
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 02 de outubro de 2025.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>02 / 10 / 2025</u>
Horário: <u>8h</u>
 Patricia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Roupas, Calçados, Móveis e Utensílios Usados, destinado à arrecadação, triagem, higienização, recuperação e distribuição gratuita de bens a famílias em situação de vulnerabilidade social, e estabelece diretrizes para sua administração, parcerias e transparência”**.

No contexto local, é expressiva a quantidade de famílias que vivenciam dificuldades de acesso a bens básicos para o cotidiano, como roupas, calçados, móveis e utensílios domésticos. Ao mesmo tempo, observa-se o descarte recorrente de materiais ainda em condições de uso ou passíveis de recuperação, cujo reaproveitamento poderia gerar benefícios sociais relevantes, evitando desperdício, fomentando práticas de economia circular e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

O Banco Municipal se apresenta como medida complementar e integradora, voltada a ampliar a arrecadação de itens em bom estado ou recuperáveis, promovendo sua destinação social antes de eventual descarte. Nessa perspectiva, o Banco Municipal contribuirá para:

- Assegurar dignidade e melhores condições de vida às famílias beneficiadas;
- Estimular a solidariedade e a corresponsabilidade social entre cidadãos, empresas e entidades;
- Reduzir a geração de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Promover o uso racional dos recursos, integrando políticas públicas de assistência social, sustentabilidade ambiental e cidadania.

A proposta encontra respaldo em marcos normativos de relevância, como a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), bem como nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

em especial aqueles voltados à erradicação da pobreza (ODS 1), à redução das desigualdades (ODS 10) e ao consumo e produção responsáveis (ODS 12).

Portanto, trata-se de medida inovadora e necessária, que reforça o papel do Município como agente promotor de justiça social e sustentabilidade ambiental, em estreita colaboração com a sociedade civil, o setor privado e a população.

Diante de sua relevância e do impacto social positivo esperado, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação como instrumento efetivo de cidadania, solidariedade e desenvolvimento sustentável para Cafelândia/SP.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 02 de outubro de 2025.

MARCELO CESAR TORRES RUBI

- Vereador -